ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.RC-138/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15854/2013
PROTOCOLO	:	1446320
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO - 2013
SUCEDIDO	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO	:	PREFEITO
SUCESSOR	:	ADEMIR SOUZA ALMEIDA
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

I -EMENTA

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO. REMESSA TEMPESTIVA. APENSAMENTO.

1. Termo de transferência de cargo realizado em decorrência do afastamento do Prefeito Municipal, em cumprimento de determinação da Justiça Eleitoral, realizado em conformidade com a legislação vigente.
2. Apensamento ao balanço geral do respectivo exercício.

II - RELATÓRIO:

Em exame o Termo de Transferência de Cargo da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS do Ordenador de Despesas, Sr. Jácomo Dagostin (sucedido) para o Sr. Ademir Souza Almeida (sucessor), Presidente da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, firmado em 23/08/2013.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Prefeito e de Ordenador de Despesas do Município de Guia Lopes da Laguna/MS desde 01/01/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise conclusiva 15445 (folhas 73/74), concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo, pelo apensamento ao Balanço Geral do exercício financeiro de 2013.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte[1], da Lei Complementar 160/12, exarou parecer, acompanhando à equipe técnica, opinou pelo apensamento destes autos ao Balanço Geral do exercício de 2013.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Verifico por meio da documentação acostada aos autos - encaminhada por meio do ofício nº 181/2013, de 20/09/2013, protocolizado nesta Corte de contas sob o nº 1446320, em 25/09/2013, dentro do prazo estabelecido no Capítulo IV, Seção I, item 3, letra *a*, da IN/TC/MS 35/2011 - que o Termo de Transferência de Cargo em apreço deu-se em virtude do afastamento do Sr. Jácomo Dagostin, pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo este reassumido o cargo em 30/08/2013, conforme esclarecimentos prestados pelo Presidente do Poder Legislativo. Ressalto que o Sr. Ademir Souza Almeida permaneceu no cargo por apenas uma semana.

Assim, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, especialmente porque as contas não foram encerradas, em face do retorno do titular do Ente ao cargo após uma semana, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 35, inciso II[2], da Lei Complementar 160/12, c/c art. 4º, inciso I, alínea *b*, item *2*[3] da, RN/TC/MS 76/13 VOTO pelo APENSAMENTO dos presentes autos ao Balanço Geral da Prefeitura de Guia Lopes da Laguna/MS, referente ao exercício financeiro de 2013.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro Iran Coelho das Neves:

Com o relator.

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 09 de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: pelo apensamento dos presentes autos ao balanço geral da Prefeitura de Guia Lopes da Laguna, referente ao exercício financeiro de 2013; e pela publicação do resultado deste julgamento nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, MS 09 de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Cícero Antônio de Souza - Presidente

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Procurador Geral de Contas, Dr. José Aêdo Camilo